REGULAMENTO (CEE) Nº 3404/88 DA COMISSÃO

de 31 de Outubro de 1988

que fixa, para a campanha de comercialização de 1988/1989, a produção estimada e a redução de montante de ajuda para as sementes de soja

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê as medidas especiais para os grãos de soja [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2217/88 [2], e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 3ºA,

Considerando que o artigo 10ºA do Regulamento (CEE) nº 2329/85 da Comissão, de 12 de Agosto de 1985, relativo às modalidades de aplicação das medidas especiais para os grãos de soja [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3118/88 [4], especificou quais os elementos a fixar em aplicação do sistema das quantidades máximas garantidas; que, para a campanha de comercialização de 1988/1989, é conveniente fixar, em função dos dados disponíveis, a produção estimada de soja bem como a redução de montante de ajuda que daí decorre;

Considerando que o presente regulamento está em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para a campanha de comercialização de 1988/1989, a produção estimada de sementes de soja é fixada em 1 600 000 toneladas.

Artigo 2º

Para a campanha de comercialização de 1988/1989, a redução de que é afectado o montante de ajuda para as sementes de soja é fixado em 4,59 ECUs/100 kg para Espanha e 5,78 ECUs/100 kg para os outros Estados-membros.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Outubro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15.
(2) JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 11.
(3) JO nº L 218 de 15. 8. 1985, p. 16.
(4) JO nº L 278 de 11. 10. 1988, p. 24.